



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 362

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 362/07
autor Dep. Onyx Lorenzoni	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o art. 1º da MP 362/07, para a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de abril de 2007, o salário mínimo será de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2006, o salário mínimo adquiria 2,22 cestas básicas. Ao longo dos doze meses seguintes, o valor máximo de aquisição foi de 2,38 cestas básicas. Para o valor do salário mínimo ora proposto, estipula-se que seu poder de compra seja estabelecido em 2,5 cestas básicas.

Para se chegar ao valor de R\$ 416,00, partiu-se do preço conhecido para cesta básica, em fevereiro de 2007, R\$ 167,53. A este preço agregou-se a taxa de inflação média de 2% estimada para vigorar nos próximos doze meses.

Dessa maneira, em face do desmerecimento das moedas estrangeiras como unidade de conta propõe-se que a cesta básica passe a ser o numerário que identifica o bem-estar do trabalhador.

Nossa proposta - embora ainda aquém das necessidades de muitos daqueles que recebem o salário mínimo - vai além do que o governo federal se propõe pagar e afigura-se mais condizente com a dignidade e a necessidade do povo brasileiro. Assim, fixa-se o valor do mínimo em aproximadamente duas cestas básicas e meia.

De se frisar, mais uma vez, que outro ano se passou e a promessa de campanha do presidente Lula de dobrar o valor real do salário mínimo não foi cumprida. Assim, contamos com o apoio do Congresso para a aprovação desta proposta.

PARLAMENTAR

